



Prefeitura Municipal de Unai - MG
Estado de Minas Gerais

25/03/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

PROCESSO N° 01967/2018

Abrir

06/02/2018

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

PRAZO

Solicitante: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS &

Código: CGC/CNPJ: 2540536000132 RG:

Endereço: RUA 395 BELA VISTA 38510-000 UNAI - MG

Telefone: E-mail:

Objeto: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

REF. A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A DEEPRAZ DA PARLÉRIA DE REPASSE DE RECURSOS
DE CURRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

MUNICÍPIO DE UNAI
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 C/11/1	06/02/18	13	
02 SETOR	06/02/18	14	
03 C/COP	05/03/18	15	
04 SETOR	10/03/18	16	
05 Unai	11/03/18	17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

Expedido: 20/03/2018

**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS
DE UNAI - ASSOAASE / CNPJ: 22.540.536/0001-32**

Unaí-MG, 26 de Janeiro de 2018



Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unaí-MG

Senhor Prefeito,

A entidade **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS DE UNAI - ASSOAASE**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.540.536/0001-32, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

IDENTIFICAÇÃO:

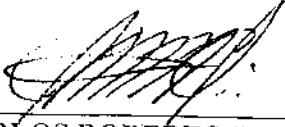
Emenda nº: 56 - Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

(conforme Apêndice D da Lei Municipal nº 3.130/2017 - LOA 2018, disponível em: http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/outras/lai_arquivos/orcamento2018/loa2018_prefeitura_unai.pdf)

Objeto do gasto: Auxílio à entidade para contribuir com a Associação ASSOAASE na execução de projetos na área de esportes.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO DA CUNHA
CPF 829.035.876-91 (Presidente)

**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS
DE UNAI - ASSOAASE**

Nota: A Lei Municipal nº 3.130/2017 – Lei Orçamentária Anual 2018 encontra-se publicada no site oficial da Prefeitura. É a relação das Emendas Parlamentares com a identificação das Entidades Beneficiadas encontra-se disponível no link: http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/outras/lai_arquivos/orcamento2018/emendas_parlamentares_orcamento2018_unai.pdf



ENVIENDA N.º 50 AO PROJETO DE LEI N.º 69 /2017

Mudifica-se o Anexo Organizatório - Quadro das Dotações per Origens do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

卷之三

ESTRUCTURA

四



**ESTADO UNIÓN DE
EDUARDO ORGÁNICO
CONSULTOR DE PROYECTOS
C.R.C.I.M.G.**

卷之三



GLÓBOS ESPORTE GLÓBOS CONFECCÕES

GLOBO ESPORTE-ME LTDA

Avenida Governador Valadares, 1664. Fone: 038-3676-5148 Unaí MG

CNPJ: 03.881.073/0001-28

INSC. EST.: 704.084.874-0069

E-mail: globoesporteunai@yahoo.com.br

Assistance - From 22.540536/000132



TROPICANA CALÇADOS

MANINI E CAXITO LTDA - EPP

10 721 675/0001-83

AV. GOVERNADOR VALADARES 948, CENTRO

38610.000 UNAÍ-MG

TEL: (38) 3676 3544 / 6512

fabioaugustoestrela@hotmail.com

Unaí, 29 de Janeiro de 2018

À ASSOAAASE UNAÍ-MG C.N.P.J:22.540.536/0001-32

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL UNITÁRIO	TOTAL
01	JOGO DE CAMISA	01	PLACAR	950,00	950,00
02	COLETE	16	TRB	9,00	144,00
03	BOLA DE VÔLEY	02	REALTEX	59,90	119,80
04	BOLA PARA FUTSAL	02	GRAMADO	71,90	143,80
05	PETECA	10	PENTAGOL	8,00	80,00
06	BOLAS PARA PING-PONG	10	VOLLO	3,90	39,00
07	REDE PARA VÔLEY	01	PENTAGOL	69,90	69,90
08	REDE PARA CAMPO	01	MASTER	169,90	169,90
09	REDE PARA FUSTAL SEDA	01	MASTER	139,90	139,90
10	MEDALHA	48	PENTAGOL	2,90	139,20
11	REDE PARA PING-PONG	01	PENTAGOL	12,00	12,00
12	TROFEU PRIMEIRO LUGAR	01	JEBS	140,00	140,00
13	TROFEU SEGUNDO LUGAR	01	JEBS	120,00	120,00
14	TROFEU TERCEIRO LUGAR	01	JEBS	100,00	100,00
15	RAQUETE PARA PING-PONG	06	PENTAGOL	11,00	66,00

VALOR TOTAL: R\$2,433,50

10.721.675/0001-83

MANINI E CAXITO LTDA-EPP

Av. Governador Valadares, 948

S. Centro

Cep: 38.610-000 UNAÍ - MG



A Associação dos Agentes Socioeducativo & Administrativos de Unai ASSOAASE – UNAI institui o novo Regimento Interno, atribuições específicas da Diretoria, seus Membros e Conselho Fiscal, fornece diretrizes suplementares às Assembleias, às obrigações dos filiados e respectivas penalidades e dá outras providências.

LIVRO I
TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade principal gerir questões pertinentes à Administração da Associação dos Agentes Socioeducativo & Administrativos de Unai ASSOAASE – UNAI bem como normear suas tratativas para com os filiados.

Art. 2º Como princípio geral norteador deste Regimento determina-se que a Diretoria da ASSOAASE – UNAI deve sempre agir em prol do coletivo proporcionando a todos os filiados o tratamento igualitário de suas solicitações e a similaridade de tratamento na solução de suas questões.

Art. 3º O filiado ao ingressar no quadro associativo da ASSOAASE – UNAI tomará conhecimento das disposições contidas neste Regimento, obrigando-se a cumprir-las sem medida sob pena da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

CAPÍTULO II
Da Diretoria
Seção I
De sua formação e deliberações complementares

Art. 4º A Diretoria é composta por:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário
- IV – Tesoureiro
- V – Conselho Fiscal
- VI – Diretor Socioultural
- VII – Diretor de Esporte
- VIII – Diretor de Imprensa (Relações Públicas)
- IX – Advogado

Art. 5º Todos os elencados nos incisos do artigo anterior, exercerão suas respectivas competências e atribuições durante o prazo temporal de seus mandatos de 05 (cinco) anos e a Associação será administrada por uma diretoria composta de 25 (vinte e cinco) membros eleitos pela assembleia geral, na forma prevista no art. 17 do estatuto.

Parágrafo único: O Presidente constatando que há abuso ou inércia de qualquer membro da Diretoria, deve imediatamente intervir em caráter transitório para sanar a causa da intervenção, buscando a solução que mais adequada for para a defesa dos interesses da ASSOAASE – UNAI, a qual prevalecerá, sem cabimento de qualquer recurso, até que se convoque Assembléia para votação da destituição do membro infrator por inelegibilidades, consoante o que estipula e preconiza os artigos 40, 41, § único, artigo 42, § único do Estatuto da ASSOAASE – UNAI.



Art. 6º Contra as demais decisões da Diretoria cabe recurso à Assembléia Geral, que será convocada na forma do Art. 12, § único do Estatuto da ASSOAASE – UNAI.

Art. 7º Qualquer membro da Diretoria pode ser convocado a prestar esclarecimentos aos filiados, desta obrigação não se podendo escusar, desde que tal solicitação tenha sido devidamente agendada na sede da ASSOAASE – UNAI.

Art. 8º Todos elencados no artigo 4º deste regimento, terão vantagens especiais a serem definidas em resolução normativa e somente.

Seção II Das reuniões

Art. 9º Reunindo-se a Diretoria para deliberações acerca de qualquer matéria ou questão, o Presidente, avaliando a natureza do objeto da reunião poderá determinar um dos dois tipos de votação, aquelas estabelecidas:

- I – Secreta;
- II – Declarada.

Parágrafo Primeiro. – A votação secreta far-se-á por cédulas feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra SIM e a palavra NÃO, seguida da figura gráfica que possibilite a marcação, cujo resultado será lavrado na respectiva Ata.

Parágrafo Segundo. – A votação declarada contará com o voto verbalmente expressado pelos membros da Diretoria, os quais serão lavrados na respectiva Ata.

Art. 10º O Presidente poderá determinar que a reunião se estabeleça em caráter:

- I – Aberto;
- II – Fechado.

Parágrafo Primeiro. – As reuniões realizadas de forma Fechada, ou seja, em sigilo, ocorrerão visando:

I – Preservação de projetos.

II – Resguardar a intimidade do filiado em questões de ordem administrativa ou pessoal que sofram falta de respeito.

III – Questões polêmicas versadas sobre ações judiciais ou acordos financeiros estabelecidos com os filiados.

IV – Nos demais casos em que o presidente julgar necessário, resguardada tal decisão quando a imagem da ASSOAASE – UNAI perante a comunidade assim requerer.

Art. 11. O presidente constatando que algum membro da diretoria está agindo com excesso, deve convidá-lo a se retirar da reunião, lavrando em Ata o fato ocorrido.

Parágrafo único: Se o membro se recusar a sair, deverá o presidente dar a reunião por encerrada, deliberando ou não nova convocação, e punindo o membro infrator nos termos deste Regimento, com o devido registro na respectiva Ata.

Art. 12. As reuniões ordinariamente ocorrerão uma vez por mês e extraordinariamente sempre que um dos membros convocá-la com anuência do presidente, devendo sua extraordinariedade e a aquiescência constar em Ata.

Parágrafo único: Havendo rejeição do Presidente, a reunião poderá ser convocada mediante maioria absoluta da Diretoria, a constar quando da Ata.

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVO & ADMINISTRATIVOS DE UNAI
ASSOAASE – UNAI



Art. 13. Ao secretário caberá o registro das respectivas atas das reuniões, sem a necessidade de registro das mesmas em cartório específico.

Seção III
Dos atos da Diretoria

Art. 14. Das reuniões podem emanar:

- I – Resolução;
- II – Instrução;
- III – Edital.
- IV – Avisos.

Parágrafo Primeiro - A Resolução será utilizada para resolver questões administrativas de ordem geral e serão validadas pelo quórum de maioria simples, para sua respectiva aprovação.

Parágrafo Segundo - A Instrução é o ato pelo qual a diretoria impõe regras de utilização da associação para aprová-la necessita quórum de maioria simples.

Parágrafo Terceiro - Utilizar-se-á o Edital para dar publicidade de todo ato da diretoria bem como das convocações das Assembleias.

Parágrafo Quarto - Os Avisos serão utilizados para comunicar os filiados sobre quaisquer questões voltadas ao cotidiano e de que não dependam da formalidade dos demais atos contidos neste artigo.

Parágrafo Quinto - A eficácia de quaisquer destes atos independe de homologação em cartório, observada a exigibilidade de publicidade dos mesmos contendo as respectivas assinaturas.

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, observadas as normas dispostas no Estatuto e neste Regimento.

Art. 16. A Diretoria deve sempre encaminhar a proposta ao conselho quando:
I – A proposta atingir o valor grande quantia de dinheiro;
II – Quando o presidente da diretoria julgar necessário.

Parágrafo único: O conselho terá o prazo de 3 (três) dias úteis para este emitir parecer. O parecer emitido pelo conselho, nos termos do artigo anterior não vincula a diretoria.

CAPÍTULO III
Dos cofres

Art. 17. Assim que houver a posse, o presidente junto com o tesoureiro deve contabilizar o caixa e elaborar um plano de administração financeira até o fim de sua candidatura.

Art. 18. Na elaboração deste plano deverá conter:

- I – Os débitos incidentes e supervenientes;
- II – Os créditos incidentes e supervenientes;
- III – Valor em caixa;

CHAMADA DE UNAI

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVO & ADMINISTRATIVOS DE UNAI
ASSOAASE – UNAI

Gerson do Nascimento

- IV – Expectativa de créditos;
- V – Previsão de gastos por caso fortuito;
- VI – Contabilização das execuções dos projetos.

Parágrafo único: O prazo para apresentar este plano é de 30(trinta) dias contados a partir da posse da nova chapa.

Art. 19. A diretoria não poderá deixar de observar o plano pré-estabelecido, salvo força maior.

Parágrafo único: Todo ato praticado fora das determinações do plano de administração financeira é passível de anulação por Assembléia Geral.

Art. 20. Deverá ser criado um fundo de caixa para situações emergenciais que não poderá ser violado sem prévia autorização de 2/3 (dois terços) da Diretoria.

Art. 21. O tesoureiro deve sempre resguardar o dinheiro em caixa bem como fazer uma análise dos investimentos propostos por qualquer outro membro.

Art. 22. O tesoureiro fará o balancete mensal dos créditos e débitos e o encaminhará ao diretor de imprensa para publicação.

CAPÍTULO IV

Da Imprensa

Art. 23. O diretor de imprensa tem o dever de:

- I – Dar publicidade dos atos da diretoria;
- II – Interagir com a imprensa local;
- III – Buscar recurso para fomentar suas atividades;
- IV – Informar o balancete mensal;

Parágrafo único: A publicidade de que trata o inciso I deve sempre ser feita da forma mais onerosa para os cofres da ASSOAASE – UNAI.

Art. 24. A ASSOAASE – UNAI pode congregar associados para colaborarem com a edição da divulgação de outras atribuições do diretor de imprensa desde que solicitado por este.

Parágrafo único: As colaboradores serão atestadas horas extra ou similares.

Art. 25. São meios de comunicação:

- I – Correio eletrônico;
- II – Boletim oficial da ASSOAASE – UNAI;
- III – Jornal informativo;
- IV – Edital afixado na sede em lugar próprio de acesso a todos.
- V – Avisos.

Parágrafo Primeiro - Nos casos dos incisos I e IV, depois da diretoria encaminhar o conteúdo destes atos o diretor de imprensa terá o prazo de 5 (cinco) dias para dar a necessária publicidade aos mesmos.

Parágrafo Segundo - O conteúdo do Boletim oficial e o Jornal informativo deverão ser apreciados e votados pela diretoria.

Parágrafo Terceiro - Qualquer membro da diretoria pode indicar matéria a ser publicada pela imprensa, desde que aprovada em reunião da diretoria.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



Parágrafo Quarto – O correio eletrônico e os avisos escritos e assinados pelo Presidente poderão ser utilizados como atos notificatórios de infrações cometidas pelos filiados, cujo momento do recebimento por estes implicará em apresentação da defesa contestatória dentro do prazo estabelecido em Resolução Específica.

Art. 26. O Jornal informativo e o Boletim oficial poderão ser consubstanciados em um único documento.

Parágrafo único: As periodicidades destes documentos serão definidas em resolução.

TÍTULO II
Da Assembléia Geral
Seção I
Das sessões ordinárias

Art. 27. A assembléia geral ordinária reunir-se-á duas vezes por ano para, além da aprovação das contas, eleição das chapas concorrentes à diretoria e conselho fiscal.

Parágrafo Primeiro - A aprovação das contas ocorrerá na primeira quinzena de maio de todos os anos.

Parágrafo Segundo - A eleição das chapas ocorrerá na primeira quinzena de Março, nos anos em que houver o pleito.

Art. 28. A diretoria tem o dever de convocar os filiados para a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O aviso deve ser feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio eletrônico e por comunicado afixado na sede, contendo:

I - Data e hora;

II - Pauta;

III - Cronograma.

Art. 29. Ao Secretário Incumbe elaborar:

I - Roteiro;

II - Pauta;

III - Ata.

Parágrafo Primeiro - O roteiro e o cronograma da assembleia deve conter todas as matérias a serem discutida em sessão.

Parágrafo Segundo - A pauta deve conter todas as propostas que têm por objetivo uma deliberação.

Parágrafo Terceiro - A ata é um relatório de tudo que foi dito em sessão.

Parágrafo Quarto - Os filiados só poderão ter acesso ao conteúdo do roteiro e da pauta na hora em que estiverem sendo lidos, a fim de preservar a integridade da sessão.

Art. 30. O presidente ao declarar instalada a sessão determinará que o secretário efetue a leitura do conteúdo de todos os itens da pauta.

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVO & ADMINISTRATIVOS DE UNAÍ
ASSOAASE - UNAÍ



Art. 31. Efetuada a leitura o presidente fará segunda chamada, na qual haverá a discussão do que foi lido.

Parágrafo Primeiro - Antes de iniciar a segunda chamada o presidente determinará o seu prazo máximo de duração.

Parágrafo Segundo - O presidente deve abrir espaço para perguntas ordenadas, ficando a seu critério quantificá-las.

Parágrafo Terceiro - O presidente constatando que o filiado está causando motim ou está agindo de má-fé, pode pedir a sua retirada e aplicar as sanções previstas neste regimento.

Parágrafo Quarto - O Presidente deve passar a palavra, determinando o tempo máximo para:

- I - O Presidente do Conselho Fiscal, quando estiverem em pauta a aprovação das contas;
- II - Para o autor do projeto;

Art. 32. Encerrada a segunda chamada darse a continuação da Ordem do Dia que tem como objetivo deliberar o conteúdo da pauta.

Parágrafo Primeiro - O presidente, entendendo que é caso, pode determinar uma pausa entre a segunda chamada e a ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A pausa de que trata o parágrafo anterior não pode ser maior que sessenta (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro - Antes de iniciar a ordem do dia o presidente deve determinar o tipo de votação que será na forma do artigo 9º deste regimento, salvo disposição estatutária.

Parágrafo Quarto - O presidente deve encerrar a ordem do dia após a última votação.

Art. 33. Terminado os trabalhos o secretário deverá, imediatamente confeccionar a ata.

Art. 34. A ata dessa sessão deverá ser levada a cartório e homologada no primeiro dia útil subsequente ao da assembleia.

Seção II Das sessões extraordinárias

Art. 35. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, na forma do estatuto.

Art. 36. O edital de convocação será por meio eletrônico e afixado na sede.

Art. 37. A sessão extraordinária proceder-se-á igualmente à sessão ordinária.

LIVRO II TÍTULO I DOS FILIADOS CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres Seção I Dos Direitos dos Filiados



**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEduCATIVO & ADMINISTRATIVOS DE UNAÍ
ASSOAASE – UNAÍ**



Art. 38. Aos filiados assistem o direito de:

- I – Requerimentos;
- II – Reclamações;
- III – Sugestões;
- IV – Elogios;
- V – formular abaixo-assinados;
- VI – Apresentar projetos.

Parágrafo Primeiro- Ocorrendo o que dispõe os incisos I, II, V e VI, o presidente terá o prazo de 10 (dez) dias para resposta, a partir da data em que foi protocolado.

Parágrafo Segundo - Se o documento for protocolado com pedido de urgência, o mesmo terá o prazo de 3 (três) dias para resposta.

Parágrafo Terceiro- O presidente entendendo no caso do parágrafo anterior que não for caso de urgencia deve considerar o prazo contido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto- Os documentos de que trata este artigo só serão aceitos se obedecerem aos padrões dispostos em Resolução ou Instrução.

**TÍTULO III
Secção III
Das Deveres dos Filiados**

Art. 39. São deveres do filiado:

- I – Estar adimplente com o pagamento de suas contribuições mensais;
- II – Obedecer ao Estatuto, ao Regimento Interno e às demais normas e decisões aprovadas pela diretoria;
- III – Respeitar os demais filiados bem com a instituição;
- IV – Comunicar à ASSOAASE – UNAÍ com a específica antecedência contida no Contrato individual em sua respectiva instituição de ensino;
- V – Comunicar à administração da transgressão de quaisquer dos incisos deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Deixando o Filiado de adimplir com dois títulos, será automaticamente desligado da associação sem prejuízo de suportar o ônus da respectiva cobrança judicial regularizando sua inadimplência e sua eventual reintegração, ao quadro associativo, sendo deliberada exclusivamente pela ASSOAASE – UNAÍ.

Parágrafo Segundo - O descumprimento do disposto nos incisos III e IV, dará ensejo as penalidades previstas neste Regimento.

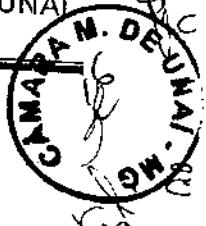
Parágrafo Terceiro - Os títulos a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo correspondem a boletos de contribuição mensal, acordo e confissão de dívida, Taxa Associativa, Multa, ou quaisquer outros boletos que a ASSOAASE – UNAÍ venha a emitir em nome de filiados.

**TÍTULO II
DAS PENALIDADES
CAPÍTULO ÚNICO
Das Espécies de Penalidades**

Art. 40. O filiado que transgredir as normas impostas no artigo anterior, salvo o inciso I, e as demais normas esparsas pelo estatuto e por este regimento, estará sujeito às seguintes sanções:

13

**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVO & ADMINISTRATIVOS DE UNAÍ
ASSOAASE – UNAÍ**



- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão;
- IV – Expulsão.

Parágrafo Primeiro – As sanções estipuladas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser cumuladas com a sanção de multa estabelecida no inciso II.

Parágrafo Segundo – Aplicar-se-á advertência ao filiado que incidir nas infrações estabelecidas em Resolução específica, levando-se em conta seu histórico e a reincidência ou não desta conduta.

Parágrafo Terceiro – Transcorrido o prazo de 1 (um) ano da infração cometida, o filiado não será considerado reincidente nas condutas penalizadas por advertência.

Parágrafo Quarto – As infrações que demandam multa e o vulto das respectivas sanções serão igualmente estabelecidas em Resolução específica.

Parágrafo Quinto – Aplicar-se-á a suspensão, sempre que o associado já tiver contra si duas advertências cumuladas ou não com a sanção de multa, a qual será de 2 (dois) a 5 (cinco) dias, a critério da diretoria, que deverá analisar a gravidade do fato conforme a redação da Resolução em vigor.

Parágrafo Sexto – A expulsão será aplicada nos casos previstos em outros dispositivos, ou quando o filiado cumular contra si duas suspensões cumuladas ou não com advertências.

Parágrafo Setimo – A expulsão do filiado será pautada nas reuniões e decidida pelo quórum de maioria absoluta dos membros presentes da Diretoria, com obrigatoria validação em Assembleia Geral, ainda que no mínimo Extraordinária.

Parágrafo Oitavo – Das sanções de advertência, multa, suspensão e/ou expulsão caberá ao Presidente da ASSOAASE – UNAÍ a contar do prazo de 10 (dez) dias da notificação ao Art. 41. Qualquer filiado, coordenador ou diretor, constatando infração do disposto no artigo anterior deste Regimento, deverá informá-lo à Administração da ASSOAASE – UNAÍ.

Art. 42. Chegando o fato ao conhecimento dos diretores, os mesmos em reunião deverão aplicar a justa sanção.

**TÍTULO III
DO QUADRO FILIATIVO
Seção I
Da admissão do filiado**

Art. 43. O interessado só será admitido como filiado desde que preenchidos os requisitos dispostos no Estatuto da ASSOAASE – UNAÍ.

Parágrafo Primeiro – Subsumindo-se o interessado a tais requisitos, sua filiação se dará pelo Contrato de Compromisso previsto no Estatuto, tomando neste ato conhecimento de todas as regras, deveres, direitos e funcionamento da ASSOAASE – UNAÍ.

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVO & ADMINISTRATIVOS DE UNAÍ
ASSOAASE – UNAÍ



Art. 44. O filiado expulso por qualquer conduta ensejadora de expulsão não poderá mais ser admitido ao quadro filiativo da ASSOAASE – UNAÍ, salvo nos casos de mero inadimplemento de contribuição mensal, cuja deliberação favorável ou não será deliberada pela Associação.

Seção II
Da rescisão do vínculo com a Associação por ato unilateral do filiado

Art. 45. O filiado pode a qualquer tempo rescindir seu vínculo com a Associação desde que adimplente com sua contribuição mensal e consoante as disposições expressadas no Contrato de Compromisso.

Art. 46. Na hipótese prevista no artigo anterior, deve o filiado comunicar previamente sua intenção, no que renunciará de imediato aos benefícios previstos no artigo 2º do Estatuto e demais outros benefícios tais como o serviço de transporte por ônibus contratado junto a empresas prestadoras.

TÍTULO IV
DO SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Regula o presente Capítulo o objeto social constante do artigo 2º do Estatuto da ASSOAASE – UNAÍ.

Art. 64. De acordo com o interesse geral, a conveniência do projeto de cidadem social, educativo, estudantil e/ou esportivo poderá ser cobrada excepcionalmente um resgate extraordinário das contribuições mensais desde que devidamente aprovado em Assembleia Geral por maioria absoluta dos filiados presentes.

Art. 65. O laudado adicional terá por finalidade atender aos interesses gerais dos filiados não podendo exceder a 5% (cinco por cento) do valor cobrado a título de contribuição mensal.

CAPÍTULO II
Do movimento social

Art. 66. Compete à ASSOAASE – UNAÍ promover atividades sociais que consistem em exercer atividades paralelas em conformidade com a lei, junto ao poder público, promover eventos benficiares em comunidades carentes;

IV – Exercer palestras de incentivo para alunos de escolas públicas e/ou privadas;

saúde, jurídica, esportivas, pedagógicas, educacional, ambiental e cultural;

V – Contribuir solidariamente com instituições filantrópicas e sociedade civil;

VI – Promover ações de resgate e fortalecimento das culturas tradicionais;

VII - Projetos de educação ambiental;

VIII- Estimular voluntariamente o fornecimento de palestras e cursos em geral, desde que convenientes a oportunidade e as condições financeiras do momento.

IX- Promover a cidadania.

Parágrafo único: Os serviços assistenciais nos termos dos incisos deste artigo serão exercidos em conformidade com as Leis e têm a exclusiva finalidade de prestar horas extracurriculares aos filiados.

IS
15

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVO & ADMINISTRATIVOS DE UNAÍ
ASSOAASE – UNAÍ



Art. 67. Qualquer filiado pode propor projeto voltado para o social, desde que aprovado pela diretoria.

Art. 68 Os projetos apresentados à diretoria podem ser total ou parcialmente aprovados.

Parágrafo único: Sendo parcialmente aprovado, o filiado deverá ser consultado para anuir, ou não, a continuidade do seu projeto.

CAPÍTULO III
Do esporte

Art. 69. O diretor de esportes tem o dever de:

- I – Promover eventos esportivos, interno e externo;
- II – Fazer campanhas benéficas de incentivo ao esporte;
- III – Participar de eventos esportivos para representação da ASSOAASE – UNAÍ.

Art. 70. Os eventos esportivos deverão ser regulamentados em instrução aprovada pela diretoria.

Art. 71. O diretor de esportes pode buscar parceria junto com o poder público municipal local para realização de eventos esportivos no período veranista, com o intuito de incentivar o turismo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. As disposições deste Regimento interno aplicam-se a todos filiados produzindo efeitos em todos os lugares onde as atividades da Associação estejam sendo disponibilizadas aos mesmos.

Art. 73. Toda alteração deste regimento terá de ser homologada em caráter de

Parágrafo único: É de competência exclusiva da Diretoria a alteração deste Regimento quando necessário, visando o interesse comum de todos os filiados.

Art. 74. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

UNAÍ-MG

Unai-MG - 18 de março de 2015

CARLOS ROBERTO DA CUNHA
PRESIDENTE

JOSE ADEIRO DA FONSECA
VICE-PRESIDENTE

ROSILANE MENDES DE SOUZA
1ª SECRETÁRIA

HENIO LEPESKUER CDELHO
2º SECRETÁRIO

EDER RIBEIRO DA CRUZ
1º TESOUREIRO

ALESSANDRO SOARES PIRES
2º TESDUREIRO

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVO & ADMINISTRATIVOS DE UNAÍ
ASSOAASE – UNAÍ

Diego Fernandes da Silva
DIEGO FERNANDES DA SILVA
DIRETOR SOCIOCULTURAL

**LUIZ ALBERTO MARTINS
VICE-DIRETOR SOCIOCULTURAL**

MAURICELIO JOSE DE MEDEIROS
DIRETOR DE IMPRENSA

FABIO SILVA RRAZO
CONSELHO FISCAL

**ANGELO GONCALO DE LIRA
CONSELHO FISCAL**

DIEGO APARECIDO RODRIGUES
5º CONSELHO FISCAL

BRUNO ALVES CAXITO
7º CONSELHO FISCAL

LEYTON DE OLIVEIRA SOUZA
19º CONSELHO FISCAL

LÚZIA FRANCISCARIBEIRO
1º CONSELHO ESCOLAR

Túlio Cássio Pereira Santana
TULIO CASSIO PEREIRA SANTANA
DIRETOR DE ESPORTE

**JOSE NILTON COSTA DAS NEVES
VICE-DIRETOR DE ESPORTE**

ITAMAR FERNANDO PEREIRA SOBRINHO
DIRETOR DE IMPRENSA

EWERTON ALVES FERREIRA
2º CONSELHO FISCAL

ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO
4º CONSELHO FISCAL

**CHÉSIS STANY RODRIGUES DA SILVA
16º CONSELHO FISCAL**

CARLOS FRUTUOSO DA SILVA
8º CONSELHO FISCAL

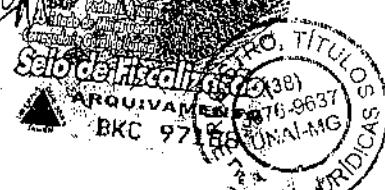
FÁBRICA ALVES PEREIRA
100% CONSULTE FIC

LUZIA JANAY PEREIRA DA LUZ
12º CONSELHO

Kamilla Ribeiro Borges - M. Borges
KAMILLA RIBEIRO BORGES

**A RIBEIRO BORGES
ADVOCADA**

0AB/m6 149-230



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.540.636/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS DE UNAI - ASSOAASE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NDME DE FANTASIA) ASSOAASE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL .99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
ENDEREÇO AV MAUA	NÚMERO 395	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTrito BELA VISTA	MUNICÍPIO UNAI
UF MG	TELEFONE (38) 8809-9637 / (38) 9140-4158	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2015
MDTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/01/2018 às 18:02:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVO & ADMINISTRATIVOS DE UN
ASSOASE – UNAÍ



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVO & ADMINISTRATIVOS DE UNAI –
ASSOAASE-UNAI**

(Conforme art. 54, I do C.C., e Leis nº 6.015/73, 10.406/02 e 11.127/05).



Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Unaí, no Centro socioeducativo de Unaí reuniram-se na qualidade de fundadores os Sr. Carlos Roberto da Cunha, Brasileiro, estado civil União Estável, Agente de Segurança Socioeducativo, Residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº 395, Bairro Bela Vista, com CEP 38.610-000, números da RG. M-5.202.610 e do CPF. 829.035.576-91, conforme dispõe artigo 46, inciso II da Lei 10.406/02 e lei 11.127/05, relacionado em lista anexa bem como os demais, que assinam a lista de presenças, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Carlos Roberto da Cunha, que escolheu a mim, Rosilane Mendes de Souza para secretariá-lo.

Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada do município de Unai-MG, Região do Noroeste de Minas Gerais, bem como no Estado de Minas Gerais, Estados da Federação e Distritos e Territórios a fim de trazer recursos e benfeitorias para a classe associada.

Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação, da associação e do endereço para a instalação da sede provisória da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **Associação dos Agentes Socioeducativo & Administrativos de Unaí – ASSOAASE**, Avenida Mauá, nº 395, Bairro Bela Vista, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Tel.: 015 (38) 8809 – 9637; 015 (38) 9140 – 4158.

Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias da ficha de inscrição da associação, do estatuto social e do regimento interno a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o senhor Presidente deu inicio ao processo eleutivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVO & ADMINISTRATIVOS DE UNAI
ASSOAASE – UNAI



DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE – CARLOS ROBERTO DA CUNHA, Brasileiro, estado civil União Estável, Agente de Segurança Socioeducativo, Residente e domiciliado à AVENIDA MAUÁ, nº 395, Bairro BELA VISTA, Unai-MG, com CEP 38.610-000, números da RG. M-5.202.610 e do CPF. 829.035.576-91.

VICE-PRESIDENTE – JOSÉ ADEIRO DA FONSECA, Brasileiro, estado civil, Agente de Segurança Socioeducativo, Residente e domiciliado à RUA BOGOTÁ, 117 B: PRIMAVERA II, Unai-MG, com CEP 38.610-000, números da RG. M7476201 e do CPF 967.158.636-87.

1ª SECRETÁRIA – ROSILANE MENDES DE SOUZA, Brasileiro, estado civil, Agente Administrativa, Residente e domiciliado AV. VEREADOR J.NARCISO, 344 APT: 202-A – CACHOEIRA, Unai-MG, com CEP 38.610-000, números da RG. M-7245670 e do CPF 944.188.106.68.

2º SECRETÁRIO – HENIO LEPESQUEUR COELHO, Brasileiro, estado civil, Agente de Segurança Socioeducativo, Residente e domiciliado à RUA ANA PAULA OLIVEIRA Nº 102 B. NOVA DIVINÉIA, Unai-MG, com CEP 38.610-000, números da RG. MG-7820667 e do CPF 944.185.356-91.

1º TESOUREIRO – EDER RIBEIRO DA CRUZ, Brasileiro, estado civil, Agente de Segurança Socioeducativo, Residente e domiciliado à RUA FILADELFIO DE SOUZA PINTO Nº 650 B. SANTA LUZIA, Unai-MG, com CEP 38.610-000, números da RG. MG-14859184 e do CPF 074.089.036-07.

2º TESOUREIRO – ALESSANDRO SOARES PIRES, Brasileiro, estado civil, Agente de Segurança Socioeducativo, Residente e domiciliado à RUA PATOS DE MINAS Nº 175 B. JARDIM, Unai-MG, com CEP 38.610-000, números da RG. MG-10237915 e do CPF 012.651.176-40.

DIRETOR SOCIOCULTURAL – DIEGO FERNANDES DA SILVA, Brasileiro, estado civil, Agente de Segurança Socioeducativo, Residente e domiciliado à RUA JOSE ANTÔNIO SOARES Nº 74 B. SAGARANA, Unai-MG, com CEP 38.610-000, números da RG. MG14867273 e do CPF 104.109.516.33.

DIRETOR DE ESPORTE – TÚLIO CÁSSIO PEREIRA SANTANA, Brasileiro, estado civil, Agente de Segurança Socioeducativo, Residente e domiciliado à AV. RUI BARBOSA Nº 409 B. DIVINÉIA, Unai-MG, com CEP 38.610-000, números da RG. M-14434278 e do CPF 057.470.196-60.

VICE-DIRETOR SOCIOCULTURAL – LUIZ ALBERTO MARTINS, Brasileiro, estado civil, Agente de Segurança Socioeducativo, Residente e domiciliado à AV. TRANSAMAZONICA Nº 42 B. DIVINEIA, Unai-MG, com CEP 38.610-000, números da RG. MG-10297850 e do CPF 944.203.436-72.

VICE-DIRETOR DE ESPORTE – JOSÉ NILTON COSTA DAS NEVES, Brasileiro, estado civil, Agente de Segurança Socioeducativo, Residente e domiciliado à

**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVO & ADMINISTRATIVOS DE UNAI
ASSOAASE – UNAI**



AVENIDA RAMOS AGUIAR Nº 187 B. ITAPUÃ, Unaí-MG, com CEP 38.610-000, números da RG. MG-7993430 e do CPF 923.090.116-49.

9º CONSELHO FISCAL – CLEYTON DE OLIVEIRA SOUZA, Brasileiro, estado civil, Agente de Segurança Socioeducativo, Residente e domiciliado à RUA GERALDO FURTADO DOS SANTOS Nº 48 B. VALE VERDE, Unaí-MG, com CEP 38.610-000, números da RG. MG-12397968 e do CPF 054.344.066-48.

10º CONSELHO FISCAL – FABRICIO ALVES PEREIRA, Brasileiro, estado civil, Agente de Segurança Socioeducativo, Residente e domiciliado à RUA EPONINA BORGES PINHEIRO Nº 146 B. NOVO HORIZONTE, Unaí-MG, com CEP 38.610-000, números da RG. MG-13.919.729 e do CPF 066.500.396-08.

11º CONSELHO FISCAL – LUZIA FRANCISCA RIBEIRO, Brasileiro, estado civil, Agente de Segurança Socioeducativo, Residente e domiciliado à RUA FLAMBOYANT Nº 176 B. CIDADE NOVA, Unaí-MG, com CEP 38.610-000, números da RG. 2193225 - DF e do CPF 015.104.466-05.

12º CONSELHO FISCAL – LUZIA IANA PEREIRA DA LUZ, Brasileiro, estado civil, Agente de Segurança Socioeducativo, Residente e domiciliado à RUA BUENOS AIRES Nº 14 B. VALE VERDE, Unaí-MG, com CEP 38.610-000, números da RG. MG-11935739 e do CPF 058.366.696-51.

ADVOGADA – KAMILA RIBEIRO BORGES, Brasileiro, estado civil, Agente de Segurança Socioeducativo, Residente e domiciliado à R.C. LOTE 19 - CX. POSTAL 39 – B: CHAC.ELDORADO – UNAI-MG, Unaí-MG, com CEP 38.610-000, números da RG. 16078011 e do CPF 067.531.376-70.

E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 13 de março de 2015 à 13 de março de 2020, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléa geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Unaí-MG, 13 de Março de 2015.

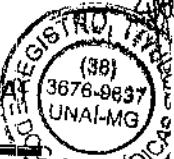
CARLOS ROBERTO DA CUNHA
PRESIDENTE

JOSE ADEIRO DA FONSECA
VICE-PRESIDENTE

ROSILANE MENDES DE SOUZA
1ª SECRETÁRIA

HENIO LEPESQUEUR COELHO
2º SECRETÁRIO

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVO & ADMINISTRATIVOS DE UNAI
ASSOAASE - UNAI



Eder Ribeiro da Cruz
EDER RIBEIRO DA CRUZ
1º TESOUREIRO

Diego Fernandes da Silva
DIEGO FERNANDES DA SILVA
DIRETOR SOCIOCULTURAL

Luiz Alberto Martins Júnior
LUIZ ALBERTO MARTINS
VICE-DIRETOR SOCIOCULTURAL

MAURICÉLIO JOSÉ DE MEDEIROS
DIRETOR DE IMPRENSA

Fábio Silva Prado
FÁBIO SILVA PRADO
1º CONSELHO FISCAL

Angelo Gonçalo de Lira
ANGELO GONÇALO DE LIRA
3º CONSELHO FISCAL

Diego Aparecido Rodrigues
DIEGO APARECIDO RODRIGUES
5º CONSELHO FISCAL

Bruno Alves Caxito
BRUNO ALVES CAXITO
7º CONSELHO FISCAL

Cleyton de Oliveira Souza
CLEYTON DE OLIVEIRA SOUZA
9º CONSELHO FISCAL

Luzia Francisca Ribeiro
LUZIA FRANCISCA RIBEIRO
11º CONSELHO FISCAL

Kamilla Ribeiro Borges
KAMILLA RIBEIRO BORGES
ADVOGADA
OAB/MG 149.270

Alessandro Soares Pires
ALESSANDRO SOARES PIRES
2º TESOUREIRO

Túlio Cássio Pereira Santana
TÚLIO CÁSSIO PEREIRA SANTANA
DIRETOR DE ESPORTE

José Nilton Costa das Neves
JOSÉ NILTON COSTA DAS NEVES
VICE-DIRETOR DE ESPORTE

Itamar Fernando P. Sobrinho
ITAMAR FERNANDO P. SÓBRINHO
DIRETOR DE IMPRENSA

Ewerthon Alves Ferreira
EWERTON ALVES FERREIRA
2º CONSELHO FISCAL

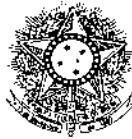
Roberto Eterno de Araújo
ROBERTO ETERNO DE ARAÚJO
4º CONSELHO FISCAL

Chesis Stany Rodrigues da Silva
CHESIS STANY RODRIGUES DA SILVA
6º CONSELHO FISCAL

Carlos Frutuoso da Silva
CARLOS FRUTUOSO DA SILVA
8º CONSELHO FISCAL

Fábricio Alves Pereira
FÁBRICIO ALVES PEREIRA
10º CONSELHO FISCAL

Luzia Iana Pereira da Luz
LUZIA IANA PEREIRA DA LUZ
12º CONSELHO FISCAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS DE UNAI - ASSOAAASE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.540.536/0001-32

Certidão nº: 143665532/2018

Expedição: 24/01/2018, às 19:53:53

Validade: 22/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS DE UNAI - ASSOAAASE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.540.536/0001-32, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

13
B
16

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/01/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
24/04/2018

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS DE UNAI - ASSOAASE

CNPJ/CPF: 22.540.536/0001-32

LOGRADOURO: MAUA

NÚMERO: 395

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BELA VIST

CEP: 38610000

DISTRITO/PONTO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
 => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000249544141





Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS DE UNAI - ASSOAASE
CNPJ: 22.540.536/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultima ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 29/01/2018 15:37:41

Válida até o dia: 29/04/2018

Código de controle da certidão: 2A9E62BF3120B774B8EA

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai

REGULARIZAÇÃO



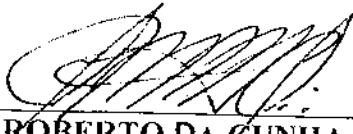
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, Carlos Roberto da Cunha, brasileiro, portador do RG nº M5202610 SSP/MG e do CPF nº 829.035.576-91, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS DE UNAI - ASSOAASE**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.540.536/0001-32, DECLARO que a mesma tem a sede na Rua do Mauá nº 395, Bairro Divineia, UNAI MG.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração sob as penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí-MG, 25 de Janeiro de 2018.


CARLOS ROBERTO DA CUNHA (Presidente)
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS
& ADMINISTRATIVOS DE UNAI - ASSOAASE

**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS
DE UNAI - ASSOAASE / CNPJ: 22.540.536/0001-32**

26
29

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome completo: CARLOS ROBERTO DA CUNHA		Cargo: Presidente
RG: M-5.202.610	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 829.035.576-91
Endereço: Avenida Mauá, n° 395; Bairro Bela Vista - Unaí-MG / CEP: 38.610-000		

Nome completo: JOSÉ ADEIRO DA FONSECA		Cargo: Vice-presidente
RG: M7476201	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 967.158.636-87
Endereço: Rua Bogotá, n° 117 ; Bairro Primavera II - Unaí-MG / CEP: 38.610-000		

Nome completo: ROSILANE MENDES DE SOUZA		Cargo: Secretária
RG: M-7245670	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 944.188.106-68
Endereço: Avenida Vereador J. Narciso, n° 344 Apt:202; Bairro : Cachoeira – Unaí-MG / CEP: 38.610-000		

Nome completo: HENIO LEPESQUEUR COELHO		Cargo: Vice-secretário
RG: MG-7820667	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 944.185.356-91
Endereço: Rua Ana Paula Oliveira, n° 102; Bairro Divinéia – Unaí-MG / CEP: 38.610-000		

Nome completo: EDER RIBEIRO DA CRUZ		Cargo: Tesoureiro
RG: 10.239.829	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 041.765.306-93
Endereço: Rua Filadélfio de Souza Pinto, n° 650; Bairro Santa Luzia – Unaí-MG / CEP: 38.610-000		

Nome completo: ALESSANDRO SOARES PIRES		Cargo: Vice-tesoureiro
RG: 10.237.915	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 012.651.176-40
Endereço: Rua Patos de Minas, n° 175; Bairro Jardim – Unaí-MG / CEP: 38.610-000		

Nome completo: DIEGO FERNANDES DA SILVA		Cargo: Diretor-sociocultural
RG: 14.867.273	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 104.109.516-33
Endereço: Rua Jose Antônio Soares, n° 74; Bairro Sagarana – Unaí-MG / CEP: 38.610-000		

**ASSOCIACAO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS
DE UNAI - ASSOAASE / CNPJ: 22.540.536/0001-32**

Nome completo: LUIZ ALBERTO MARTINS RG: 10.297.850		Cargo: Vice-sociocultural Órgão expedidor: SSP/MG CPF: 944.203.436-72
Endereço: Avenida Transamazonica, n° 42; Bairro Divineia – Unaí-MG / CEP: 38.610-000		



Nome completo: TÚLIO CÁSSIO PEREIRA SANTANA RG: 14.434.278		Cargo: Diretor-esporte Órgão expedidor: SSP/MG CPF: 057.470.196-60
Endereço: Avenida Rui Barbosa, n° 409; Bairro Divinéia – Unaí-MG / CEP: 38.610-000		

Nome completo: JOSÉ NILTON COSTA DAS NEVES RG: 7.993.430		Cargo: Vice-esporte Órgão expedidor: SSP/MG CPF: 923.090.116-49
Endereço: Avenida Ramos Aguiar, n° 187; Bairro Itapuã – Unaí-MG / CEP: 38.610-000		

Unaí-MG, 26 de Janeiro de 2018.


**CARLOS ROBERTO DA CUNHA
CPE 829.035.576-94 (Presidente)**

**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS
DE UNAI - ASSOAASE**

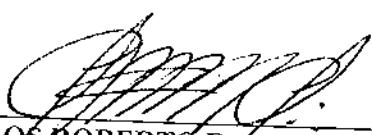


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a entidade **ASSOCIACAO DO S AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS DE UNAI - ASSOAASE**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.540.536/0001-32, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, a Rua Mauá nº 395 – Bairro Divinéia, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, atividades associativas não especificadas anteriormente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí-MG, 24 de Janeiro de 2018.


**CARLOS ROBERTO DA CUNHA
CPF 829.035.576-91 (Presidente)**

**ASSOCIACAO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS
DE UNAI - ASSOAASE**

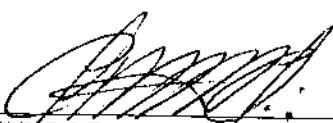
29
AP



DECLARAÇÃO

Eu, Carlos Roberto da Cunha, brasileiro, portador do RG nº M5202610 SSP/MG e do CPF nº 829.035.576-91, na qualidade de dirigente da **ASSOCIACAO DO S AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS DE UNAI - ASSOAASE**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.540.536/0001-32, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unai-MG, 24 de Janeiro de 2018.


**CARLOS ROBERTO DA CUNHA
CPF 829.035.576-91 (Presidente)**

**ASSOCIACAO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & AADMINISTRATIVOS
DE UNAI - ASSOAASE**

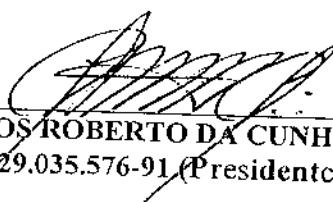


DECLARAÇÃO

Eu, Carlos Roberto da Cunha, brasileiro, portador do RG nº M5202610 SSP/MG e do CPF nº 829.035.576-91, na qualidade de dirigente da **ASSOCIACAO DO S AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS DE UNAI - ASSOAASE**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.540.536/0001-32, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil:

- a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas;
- b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unaí-MG, 24 de Janeiro de 2018.


**CARLOS ROBERTO DA CUNHA
CPF 829.035.576-91 (Presidente)**

**ASSOCIACAO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS
DE UNAI - ASSOAASE**

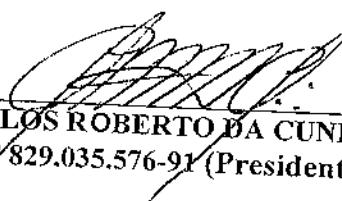


DECLARAÇÃO

Eu, Carlos Roberto da Cunha, brasileiro, portador do RG nº M5202610 SSP/MG e do CPF nº 829.035.576-91, na qualidade de dirigente da **ASSOCIACAO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS DE UNAI - ASSOAASE**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.540.536/0001-32, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unaí-MG, 24 de Janeiro de 2018.


CARLOS ROBERTO DA CUNHA
CPF 829.035.576-91 (Presidente)

ASSOCIACAO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS
DE UNAI - ASSOAASE

31
AP



DECLARAÇÃO

Eu, Carlos Roberto da Cunha, brasileiro, portador do RG nº M5202610 SSP/MG e do CPF nº 829.035.576-91, na qualidade de dirigente da **ASSOCIACAO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS DE UNAI - ASSOAASE**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.540.536/0001-32, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí-MG, 24 de Janeiro de 2018.


CARLOS ROBERTO DA CUNHA
CPF 829.035.576-91 (Presidente)

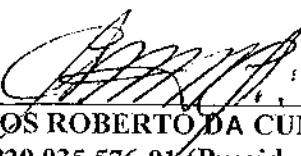
**ASSOCIACAO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS
DE UNAI - ASSOAASE**



DECLARAÇÃO

Eu, Carlos Roberto da Cunha, brasileiro, portador do RG nº M5202610 SSP/MG e do CPF nº 829.035.576-91, na qualidade de dirigente da **ASSOCIACAO DO S AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS DE UNAI - ASSOAASE**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.540.536/0001-32, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí-MG, 24 de Janeiro de 2018.


CARLOS ROBERTO DA CUNHA
CPF 829.035.576-91 (Presidente)

**ASSOCIACAO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS
DE UNAI - ASSOAASE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



ALVARÁ N° 00040 /2018

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ENQUANTO SATISFAZERAS
EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE POSTURAS E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

051460

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMI

ENDEREÇO:
Av. MAUA 395 DIVINEIA Unaí-MG

22.540 536/0001-32

LIVRE

Associação de classe

DATA EMISSÃO: 24/01/2018 VÁLIDO ATÉ: 31/12/2018

SERÃO FEITAS FISCALIZAÇÕES PERIODICAS

Randolfe Francisco da Costa
Auxiliar Administrativo
MAT 01637-3
Divisão de Posturas

Maria Heloisa Alonso de Barros
Assist. Administrativo
MAT 116334



Ao controle Interno,

Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.

Unaí, 07/02/2018

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 56

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	02	00	06	181	2750	0018	3.350.41.00	2.000,00	1250
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	2.000,00	188
Objeto do Gasto	Contribuição à Associação dos Agentes Socioeducativos e Administrativos de Unaí – ASSOAASE, CNPJ 22.540.536/0001-32, a fim de subsidiar esta entidade na execução de projetos na área de esporte									

EMENDA N.º 57

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	02	00	06	181	2750	0018	4.4.50.42.00	3.000,00	1246
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	3.000,00	188
Objeto do Gasto	Auxílios à Associação dos Agentes Socioeducativos e Administrativos de Unaí – ASSOAASE, CNPJ 22.540.536/0001-32, a fim de adquirir equipamentos e material permanente a esta entidade na execução de suas atividades									





MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 088/ 2018

PROCESSO Nº: 01967/ 2018 de 06 de fevereiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS E ADMINISTRATIVOS DE UNAÍ – ASSOAASE

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 56 - no valor de R\$ 2.000,00

OBJETO DA EMENDA: Contribuição à Associação dos Agentes Socioeducativos e Administrativos de Unaí – ASSOAASE, CNPJ 22.540.536/0001-32, a fim de subsidiar esta entidade na execução de projetos na área de esporte.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”. (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição – Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação dos Agentes Socioeducativos e Administrativos de Unaí – ASSOAASE	02 02 00 06 181 2750 0018 3.3.S0.41.00	1250	2.000,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 08 de fevereiro de 2018.

Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário – Controle Interno – Comissão de Seleção – Checklist.

**RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO**
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:	01967/2018		
Nome da organização:	Associação dos Agentes Socioeducativos		
CNPJ:	22.540.836/0001-32	Data Criação:	
Endereço:	Av: Unai m° 395 Bela Vista		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:	
Objeto da parceria:	Auxiliar a entidade para venculá-la com Associação - Desenvolver a execução de projetos na área de esportes.		
Valor total da parceria:	R\$ 000,00		

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)		X		
I	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);		X		
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;		X		
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;		X		
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;			X	
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.			X	

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

Item 1 - b. e.d Item - 21

Item - 3

Item - 8

Item - 17

Item - 18

Item - 20

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

() Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí-MG, 20 de Janeiro de 2018.

Wells Rodrigues Carter

Rodrigo Ferreira Manto

Guilherme Pereira da Silveira Ribeiro

43
1

Prefeitura Municipal de Unaí.

Secretaria Municipal da Juventude,
Esporte e Lazer.
Av. Frei Anselmo, 320 - Divinéia, Unaí-MG.



Ofício nº 009/2018

Serviço: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Assunto: Processo 01967/2018 – Emendas Impositivas

Data de emissão: 20/02/2018

Senhor Presidente,

Com referência ao assunto supra, em que a esta Associação foi indicada para receber recursos decorrentes de Emenda Impositiva no valor de R\$ 2.000,00 indicada pelo Vereador Eugênio Ferreira conforme determina a Lei, e tendo apresentado a documentação para análise e atualmente o processo está na Comissão de Seleção, cumpre-me comunicar que esta apontou as seguintes irregularidades ou ausências documentais:

- 1 – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública social, de acordo com estatuto.
- 2 – Previsão em caso de dissolução, o respeito patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza..
- 3 – Previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 4 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CND Federal).
- 5 - Certidão de regularidade com o FGTS (ausente).
- 6 - Declaração com dados de conta corrente em instituição pública isenta de tarifa. Ausente.
- 7 – Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto ou de natureza semelhante. Ausente.
- 8 – Inscrição no Conselho Municipal pertinente a área.
- 9- Plano de trabalho nos termos da Lei. Falta o seu preenchimento.

Conforme determina a Lei esta entidade tem prazo de 05 dias a contar do recebimento desta para protocolar a documentação faltante para que o processo corra o seu trâmite dentro dos prazos estabelecidos.

Sendo só para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rubens Galvão Alves Ferreira
Secretário Municipal da Juventude Esporte e Lazer

Rubens Galvão Alves Ferreira
Secretário Municipal
da Juventude, Esporte
e Lazer

RECEBIDO EM
22/02/18
Associação dos Agentes Socioeducativos e Administrativos de Unaí - ASSOAASE



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 1967/2018	Nome da organização: Associação dos Agentes Socioeducativos & Administrativos de Unaí - ASSOAASE	
CNPJ: 22.540.536/0001-32		Data Criação:
Endereço: Avenida Mauá, 395, Bairro Bela Vista		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto da parceria: Auxílio à entidade para contribuir com a Associação ASSOAASE na execução de projetos na área de esportes. Emenda nº 56.		
Valor total da parceria: R\$2.000,00	Valor da parcela: R\$2.000,00	

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

CONSIDERAÇÕES

Considerando que o plano de trabalho é um dos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual o órgão técnico avalia as seguintes matérias: Mérito da proposta e conformidade da parceria, identidade e reciprocidade de interesse das partes, viabilidade de execução, adequação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, entre outros. Todavia, a entidade não apresentou plano de trabalho, sendo inviável a emissão de parecer técnico.

Sendo assim, indefiro a celebração de parceria.

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 05 de março de 2018.

Andreia Tavares da Silva
Agente de Programas de Esporte, Cultura e Lazer
Coordenadoria de Projetos e Convênios/Secretaria Municipal de Governo

Andreia Tavares da Silva
Coordenadoria de Projetos e Convênios
Matrícula 099505



Unaí-MG, 13 de Março de 2018.

45
1

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI – MG

Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Rubens Galvão Alves Ferreira

ASSUNTO: Atendimento a diligência do Recurso referente a
EMENDA 56 Projeto de LEI Nº 69/2017 (Processo nº 01967/2018)

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS DE UNAI - ASSOAASE, inscrita no CNPJ Nº 22.540.536/0001-32, sede provisória à Av. Mauá nº 395, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Unaí-MG, neste ato representada por seu Presidente CARLOS ROBERTO DA CUNHA, portador do CPF nº 829.035.576-91 e RG M-5.202.610 SSP/MG; vem mui respeitosamente solicitar a vossa senhoria um prazo para atendimento a diligência do Recurso referente a EMENDA 56 Projeto de LEI Nº 69/2017, pois somente os cinco dias não estão suficientes pois a existe uma adaptação a ser feita no estatuto para as Organizações da Sociedade Civil, conforme Novo Marco Regulatório, regulamentado pelas Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015, no qual deverá ser inserido as cláusulas exigidas como por exemplo: Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública social, também como a cláusula de dissolução (inciso III do artigo 33, Lei 13.019); e cláusula da escrituração estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV do artigo 33 Lei 13.019).

Está sendo anexado a este processo:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais;
- Certidão de regularidade com o FGTS;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Unaí.
Secretaria Municipal da Juventude,
Esporte e Lazer.
Av. Frei Anselmo, 320 - Divinéia, Unaí-MG.

Ofício nº 009/2018

Serviço: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Assunto: Processo 01967/2018 – Emendas Impositivas

Data de emissão: 20/02/2018

Senhor Presidente,

Com referência ao assunto supra, em que a esta Associação foi indicada para receber recursos decurrentes de Emenda Impositiva no valor de R\$ 2.000,00 indicada pelo Vereador Eugênio Ferreira conforme determina a Lei, e tendo apresentado a documentação para análise e atualmente o processo está na Comissão de Seleção, cumpre-me comunicar que esta apontou as seguintes irregularidades ou ausências documentais:

- 1 -- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública social, de acordo com estatuto.
- 2 -- Previsão em caso de dissolução, o respeito patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza..
- 3 - Previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CND Federal).
- 5 - Certidão de regularidade com o FGTS (ausente).
- 6 - Declaração com dados de conta corrente em instituição pública isenta de tarifa. Ausente.
- 7 - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto ou de natureza semelhante. Ausente.
- 8 - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à área.
- 9- Plano de trabalho nos termos da Lei. Falta o seu preenchimento.

Conforme determina a Lei esta entidade tem prazo de 05 dias a contar do recebimento desta para protocolar a documentação faltante para que o processo corra o seu trâmite dentro dos prazos estabelecidos.

Sendo só para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rubens Galvão Alves Ferreira

Secretário Municipal da Juventude Esporte e Lazer

Rubens Galvão Alves Ferreira
Secretário Municipal
da Juventude, Esporte
e Lazer



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS & ADMINISTRATIVOS DE UNIÃO -
ASSOAASE
CNPJ: 22.540.536/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:37:56 do dia 23/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2018.

Código de controle da certidão: FE1B.9721.E784.8134

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22540536/0001-32

Razão Social: ASSOCIACAO DDS AG SOCIOEDUCATIVOS E ADM DE UNAI

Nome Fantasia: ASOAASE

Endereço: AV MAUA 395 / BELA VISTA / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2018 a 01/04/2018

Certificação Número: 2018030310083598554111

Informação obtida em 05/03/2018, às 16:54:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 01967/2018

Solicitante: Associação dos Agentes Socioeducativos e Administrativos de Unaí

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação dos Agentes Socioeducativos e Administrativos de Unaí - ASSOAASE, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar nº 56 à lei orçamentária anual.

A existência de crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas de parceria anteriormente celebrada com o Município (f.37).

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o não preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Intimada a sanar os vícios, a proponente restou inerte.

Por fim, houve emissão de parecer técnico desfavorável.

O art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

(...)

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei **deverão** ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica **vedada** a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Exetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refete o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

É certo que as profundas novidades introduzidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) demandam tempo para assimilação e necessária adequação tanto da Administração Pública quanto do terceiro setor. Todavia, sua fiel observância é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 10 de abril de 2018.

Joyce A. Meira Bazzatella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo número 01/163/2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 10 de Abril de 2018.

 Gláuber Soares Mendes
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Gláuber Soares Mendes
Procurador Adjunto
OAB/MG 119.637
Procurador Adjunto do Município de Unaí

Anexos,
Acolho na integridade o parecer
da I. Procuradora Dra. Joyce, da ciúme
de fármaco.
Decai 11/04/18

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo